

despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 1491/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/04.0TBCEBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Ângela de Almeida Ribeiro, filha de Ricardo Almeida e de Joaquina Alcobia, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9114840, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 27, Vila Alice, Luanda, Angola, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º n.ºs 1 e 4 do Regime Jurídico das Infrações não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1492/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/02.2PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jarbas Ramos dos Santos, filho de Lindinalva Ramos dos Santos, de nacionalidade brasileira nascido, em 16 de Julho de 1979, com domicílio no Terreiro do Trigo, 16, 3.º F, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia e ainda, de passagem imediata de mandatos de detenção para que o arguido preste Termo de Identidade e Residência.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1493/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/01.0PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Ferreira Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Belmira Ferreira de Matos, nascido em 16 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12237357, com domicílio em Ínfias, 6370 Fornos de Algodres, qual foi em 3 de Novembro de 2003, por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), sentença: condenado nas penas parcelares de 12 meses de prisão pelo crime de resistência e coacção sobre funcionário e cinco meses de prisão pelo crime de condução ilegal, o que em cúmulo jurídico resulta na pena única de 15 meses de prisão, transitado em julgado em 12 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1494/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado n.º 807/02.4PBCEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Lucien Furdul, filho de Oprea Sica e de Furdul Aurick, nascido em 13 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1495/2005 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/99.3TBCEBR (anterior processo n.º 16/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Monteiro Sequeira, filho de Domingos Manuel Sequeira e de Flávia da Silva Monteiro Sequeira, nascido em 4 de Março de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7818002, com domicílio na Rua Cavaleiros de Oliveira, 49, 2.º E, 1770-088 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1496/2005 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 554/98.0JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Teixeira Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria Ribeiro Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1910598, com domicílio na Venda de S. José, Albergaria dos Doze, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 1497/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 52/99.4GBCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Emídio Grand-Maison, filho de Gustavo Isaac Emílio Grand-Maison e de Maria Cristina Verloppe Grand-Maison, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5673129, com domicílio no Bairro de S. Benedito, Rua B, Vivenda Teodoro, Camarate, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1999, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 1498/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6TACCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Dias Alves, filho de Francisco Carlos Alves e de Maria António Vieira Dias Alves, nascido em 9 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10379457, com domicílio na Rua Joaquim Sotó Mayor, 120, bloco 2, 1.º, esquerdo, Edifício Estádio, 3800-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), com referência ao artigo 202.º, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 1499/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/99.8GBCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rased Sarue, filho de Andono e de Marea Sarue, nascido em 6 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Juanilho 20, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 1500/2005 — AP. — O Dr. Frederico Augusto Bernardo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 346/01.0TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Gomes da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva e de Alzira de Oliveira Gomes, natural de Fajões (Oliveira de Azeméis), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8340795, com domicílio no Grupo 57, Casa 6, Barroca Grande, 6225-000 Minas das Panasqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2004,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 1501/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/03.0TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Ferreira Tinalhas, filho de Augusto de São João Tinalhas e de Maria José dos Santos Ferreira, natural do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9459076, com último domicílio na Quinta do Espertim, Apartado 111, 6200-000 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 1502/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2737/03.3TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Camões de Sousa, filho de António Manuel de Sousa e de Maria Emília Pedroso Camões de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8381887, com domicílio na Avenida da Lousã, lote 1, 2.º B, 3000 Coimbra por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2002, e de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 2 e 24.º, alíneas b) e f) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e Fevereiro, praticado em 22 de Janeiro de 2002, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1503/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 508/98.6TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, natural de Santa Maria, Covilhã, nascido em 3 de Agosto de 1967, com domicílio na Rua da Formasura, 3, Covilhã, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 1504/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 125/00.2GFELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula